

LEI Nº 402/02, de 29 de Janeiro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 2.425,67 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 07 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.513/0001-10.

Parágrafo Único – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último balanço;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
6. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 12.367.0012-2.035 – Manutenção da Educação Especial (APAE)
- 335043.01 – Subvenções Sociais – R\$ 1.000,00;
- 332043.02 – Subvenções Sociais – R\$ 1.000,00;
- 335043.03 – Subvenções Sociais – R\$ 425,67.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de Janeiro de 2002.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal